



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.197 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,30%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica alterada alíquota suplementar de contribuição a cargo Ente Municipal nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo, fixando-se para o exercício de 2017, o percentual de 3,57%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2017 a 2045, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2017	3,57%
2018	4,01%
2019	4,45%
2020	4,89%
2021	5,34%
2022	5,78%
2023	6,22%
2024	6,66%
2025	7,10%
2026 em Diante	7,54%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano



PREFEITURA DE HORIZONTE

de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos previstos para o exercício de 2017, serem implementados a partir da sanção da presente lei, até possíveis alterações recomendadas por cálculos atuariais, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 1.154, de 03/11/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de setembro de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Junior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CABETE ESCRITÓRIO Nº 01/2017

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PG 11